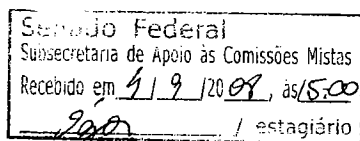




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE A



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

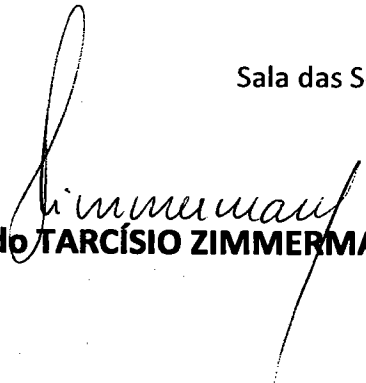
O Art. 123 passa a ter a seguinte redação:

Art. 123. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA – GDAIPEA, devida exclusivamente aos titulares de cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata o inciso V do art. 102 e o § 3º do art. 120, quando em exercício de atividades no IPEA.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo adequar a redação da medida provisória às emendas propostas para adequar as redações do Art.102 e do § 4º do art. 120.à criação das carreiras do IPEA.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



D5528DA938

